



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811

Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 08/02/00

 PRESIDENTE

INDICAÇÃO
Nº 19/2000

Considerando a indicação em anexo sob. o nº 415/99, que sugere o pagamento dos valores correspondentes ao adicional a cada servidor, de maneira parcelada;

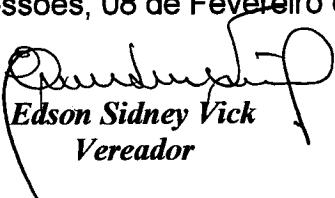
Considerando que a atual administração já incorporou essa verba nos holerites dos servidores que foram vencedores na ação proposta;

Considerando que esses servidores possuem numerários atrasados relativamente ao adicional para receberem;

Considerando que muitos são os servidores que não aderiram à reclamação proposta, todavia, possuem o mesmo direito;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de realizar o pagamento dos adicionais aos servidores já vitoriosos com a reclamação, de maneira parcelada, estendendo-se aos demais que possuem os mesmos direitos.

Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 2000.


Edson Sidney Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 03/11/99

INDICAÇÃO
Nº 415/99

PRESIDENTE

Considerando que os Servidores Municipais, tiveram ganho de causa, com referência ao recebimento de adicionais por tempo de serviço, previsto na Lei Orgânica Municipal (art. 95) quando de sua aprovação em 05 de abril de 1990, cujo teor foi posteriormente alterado pela Emenda nº 02 de 24 de agosto de 1993;

Considerando que a reclamação já se arrasta desde 1991, portanto, há 08 anos e com a homologação dos cálculos pelo Juízo Trabalhista recentemente se delimitou o “quantum” até fevereiro de 1999, que cada reclamante servidor tem para receber;

Considerando que o Município informou nos autos que incorporaria nos salários dos servidores, a partir de março de 1999, os adicionais que cada um tem direito, fato que até o momento não se concretizou;

Considerando que esse pagamento deve ser realizado o mais rapidamente possível, pois quanto mais passa o tempo o valor, evidentemente, aumenta com os acréscimos de lei;

Considerando que o Município poderia, através da Assessoria Jurídica, contactuar o advogado dos reclamantes para verificar a possibilidade de se parcelar o total do débito, o que, facilitaria para a Municipalidade;



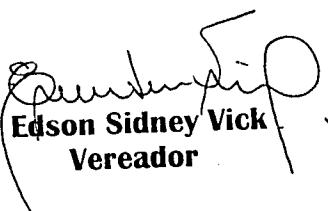
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Diante dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de junto aos reclamantes, representados por seu advogado, verifique a possibilidade de se parcelar o pagamento dos valores que têm direito até fevereiro de 1999, cujos cálculos já foram homologados pela Justiça Trabalhista, incorporando os adicionais aos salários dos reclamantes a partir de janeiro do ano de 2000.

INDICO ainda que os valores correspondentes aos meses de março a dezembro de 1999, sejam pagos no mês de dezembro/99, em Juízo, devendo o setor competente já ir elaborando os cálculos, solucionando de vez esse problema, que vem aflingindo a classe dos servidores municipais.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 1999.


Edson Sidney Vick
Vereador